



## Dalton Miranda: Busca pela transparência no Carf começou mal

Várias mídias noticiaram na manhã desta quarta-feira (10/6), com destaque, o fato de que o governo lançou um segundo pacote de concessões em infraestrutura com o objetivo de expandir as malhas rodoviárias e ferroviárias, portos e aeroportos. Não obstante as dificuldades que se apontam para a viabilidade desse projeto, sejam as de ordem financeira, estrutural e temporal, o que não é objeto deste expediente, é preciso ter em boa conta que investidores em dias de hoje não são mais facilmente atraídos para 'arapucas'.

Ambientes saudáveis, transparência e segurança jurídica são pontos relevantes considerados no momento de se destinar recursos a projetos de investimento.

Nos parece que ainda temos um longo caminho a trilhar nesta seara e, ilustrativamente, citamos como exemplo de pouca transparência e segurança jurídica a publicação no *Diário Oficial da União*, Seção I, desse mesmo dia 10 de junho de 2015, da Portaria MF 343, aprovando "o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)": o RICarf.

E a explicação para o cometimento de tal pecadilho reside nos fatos que passamos a narrar.

Na Exposição de Motivos para a proposta de alteração do RICarf restou expressamente consignado que tal modificação buscava "contribuir para a segurança jurídica na área tributária e redução dos litígios judiciais e administrativos, exercendo o controle da legalidade dos atos administrativos tributários com imparcialidade e celeridade." Em nota à imprensa, enfatizou-se ainda que tais propostas também tinham por escopo "fortalecer a transparência e controle do órgão."; observando-se por oportuno que a tal proposta de novo RICarf foi redigido por Grupo de Trabalho (Portaria MF 176/2015) formado por integrantes do Carf (conselheiros representantes do Fisco) e representante da Procuradoria da Fazenda Nacional, que naquele Tribunal Administrativo ora atua como fiscal da lei tributária, ora como parte interessada.

A 'reboque' — e não se diga que por conta das severas críticas recebidas — veio a publicação da Portaria MF 197, de 23 de abril de 2015, dispondo sobre "consulta pública relativa a alterações a serem promovidas no Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais", sendo que, para aquilo que nos interessa e com especial destaque, trouxe a previsão de que o Carf publicaria em seu *site* relatório com as justificativas das sugestões não acatadas. A ver!

O prazo diminuto desse processo de Consulta Pública foi estendido face o "elevado nível de adesão (...) registrado, de pleitos das entidades interessadas e da diretriz do Ministério do Estado da Fazenda de ampliar a participação da sociedade e, desta forma, possibilitar ao Carf alcançar padrão de excelência dos serviços prestados, aliando imparcialidade, celeridade, impessoalidade, segurança e transparência na condução de suas atribuições regimentais."

Segurança, transparência e imparcialidade são motes que se repetem de maneira exaustiva, até por que o papel aceita a tinta que nele se deita.



Findo tal prazo o Órgão lançou comunicado de encerramento informando ter recepcionado 135 formulários, sendo que nesse mesmo documento repetiu-se o quanto já havia sido previsto na Portaria MF 197/2015 a propósito da publicação que se faria das justificativas para as soluções não acatadas.

Pois bem, em 10 de junho de 2015 é oficialmente publicado o RICarf, em sua inteireza e com suas estranhezas, sem que na mesma oportunidade e para boa compreensão — seja a de leigos, seja a de expertos — fosse simultaneamente divulgado no *site* do Carf as justificativas para as soluções da sociedade não acatadas, conforme orientação contida naquela Portaria MF 197/2015, cujo número seria o de 135 na totalidade, acolhidas ou não.

Em tempos de "Zelotes" causa espécie a não observação da tão propalada necessidade de segurança e transparência do Carf para com a sociedade civil, mais ainda para com os contribuintes, litigantes ou não na esfera administrativa, via a modalidade adotada para a divulgação desse RICarf; que por certo daqui em diante será objeto de estudo e comentários por doutrinadores abalizados no tema, com ainda mais robustez quando atendida aquela orientação contida na mencionada Portaria MF 197/2015, pois que terão em mãos parâmetros comparativos e transparência.

Se não um primeiro passo dado com o pé esquerdo nesta nova empreitada, máxime nos permitir adotar jargão comum para casos inusitados que, somente nestes terras de 'bons gentis' e onde se plantando tudo dá, vez em sempre verificamos : sim, nós temos jabuticabas!

**Date Created**

12/06/2015